



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI Nº 4.814, de 05 de outubro de 2018.

**Autoriza a doação de imóvel que menciona para fins empresariais.**

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa Marcia Probst – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.637/0001-86, com sede na Rua Ângelo Munhoz Leite, nº 116, bairro Jardim Boa Esperança, nesta cidade de Alfenas, MG, o seguinte imóvel:

I – um terreno com área de 728,38 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e oito metros, trinta e oito centímetros quadrados), situado no Distrito Industrial de Alfenas, correspondente ao Lote nº 29 da Quadra 03, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a Matrícula nº 38.369, avaliado em R\$ 182.095,00 (cento e dois mil noventa e cinco reais).

§ 1º Na referida área será construída a sede de uma unidade comercial atacadista de produtos alimentícios em geral por parte da donatária.

§ 2º O início da construção da unidade empresarial no imóvel descrito no caput deste artigo deverá ocorrer-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de publicação desta lei.

§ 3º Fica concedido à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º Na escritura pública de doação a ser lavrada deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras fixados nos §§ 2º e 3º deste artigo; e

II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no §1º deste artigo.

§ 5º A empresa beneficiária deverá observar as disposições das Leis Municipais nº 3.840, de 16 de setembro de 2005 e nº 4.593, de 2 de março de 2015, especialmente no que se refere ao primeiro emprego”. (AC)

Art. 2º O referido imóvel, no ato da formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser gravado com as cláusulas de



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisíveis e intransferíveis pelo prazo de 6 (seis) anos, sob pena de anulação automática da escritura de doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 05 de outubro de 2018

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



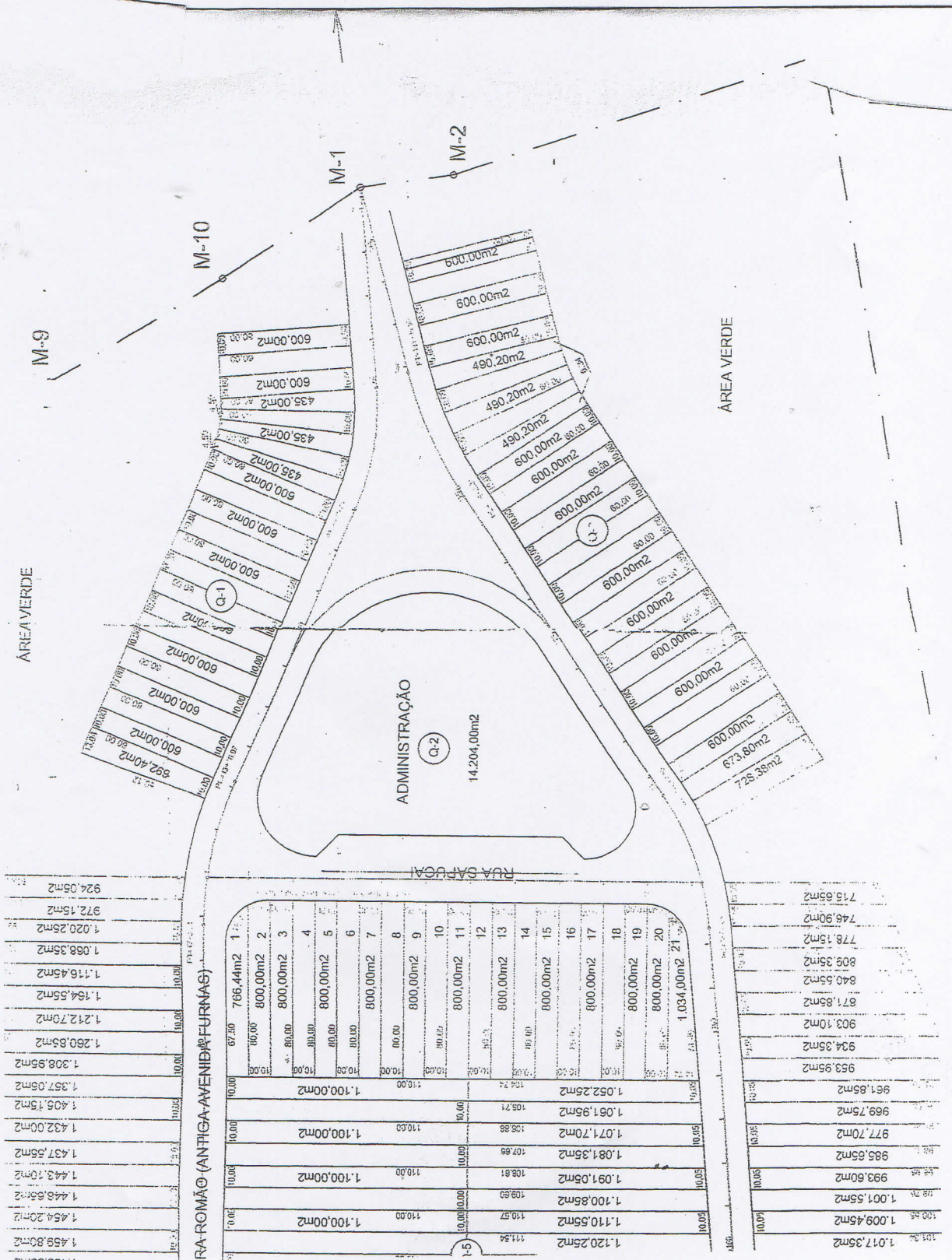
# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



Handwritten signature or mark in blue ink.